



DELIBERAÇÃO Nº	02/2023
Assunto	Regime Híbrido de Teletrabalho

No seguimento dos resultados da adoção e aplicação simultânea de dois regimes de teletrabalho e da avaliação muito positiva do regime híbrido, mais uma vez manifestada pelos dirigentes em reunião convocada pelo Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., e cabendo a este a competência para a definição das atividades e das condições em que os mencionados regimes poderão ser aplicáveis, com referência ao enquadramento legislativo em vigor, constante, designadamente, dos artigos 68º e 69º da Lei nº 35/2014 (Lei do Trabalho em Funções Públicas) e artigos 165º a 170º da Lei nº 7/2009 (Código do Trabalho), vem o Conselho Diretivo deliberar o seguinte:

- Não obstante a vigência da Deliberação nº 01/2022, que define as normas internas para a adoção de horário de trabalho na modalidade de teletrabalho, deliberou o Conselho Diretivo, ao abrigo das normas supramencionadas, manter a aplicabilidade do Regime Híbrido de Teletrabalho nos termos definidos na Deliberação nº 01/2021, por um período adicional de 6 meses, a partir de 1 de julho de 2023.

Por fim, pretende-se esclarecer que, à semelhança de semestres anteriores, o presente regime híbrido de teletrabalho é aplicável a todos os trabalhadores com funções compatíveis com o regime de teletrabalho, mantendo-se a impossibilidade da sua adoção por funcionários que exerçam funções, a título meramente exemplificativo, que impliquem atendimento ao público, secretariado e expediente.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 22 de junho de 2023



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO

O Presidente

Bernardo Gouvêa

A Vice-Presidente

Sandra Vicente